



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 027/2020

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 491/2020. TC/0139591/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Relatam supostas irregularidades no certame licitatório Tomada de Preços 015/ 2019, cujo objeto era a contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas para a Prefeitura de São Francisco do Piauí. **Denunciante:** L. DE F. VIANA CENTRO AUTOMOTIVO. **Denunciado:** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento** da presente denúncia, tendo em vista a perda do objeto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente no momento do relato do presente processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 492/2020. TC/003561/2019 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Relatam supostas irregularidades cometidas na Administração Municipal, notadamente no Pregão Presencial 05/2019, Processo Administrativo 10/2019, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar. **Denunciante:** F. das Chagas Alves Pereira—ME, CNPJ Nº 13.445.031/0001-0. **Denunciado:** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, pela **improcedência** da presente denúncia, tendo em vista que não assiste razão às alegações apresentadas na denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente no momento do relato do presente processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 493/2020. TC/007246/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE UNIÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito). **Advogado(s):** Bruno Barbosa Silva – OAB/PI Nº 8744 e Outros (peça



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



40, fls 02), Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI Nº 7.332 e outro (substabelecimento peça 39, fls 02) e José Noberto Lopes Campelo – OAB/PI Nº 2.594 (substabelecimento – peça 46, fl.02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Retornam os autos para a conclusão do julgamento** do processo TC/007246/2018, iniciado na SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 026 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020, conforme DECISÃO Nº475/2020, assim transcrita: Após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo, a manifestação verbal do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal), decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, SUSPENDER o julgamento das contas de GOVERNO, por uma sessão de julgamento, por solicitação da Relatora para dirimir dúvidas, em relação a fatos levantados pela defesa em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/09/2020, ocasião em que será proferido o voto da Relatora e serão colhidos os votos dos demais membros do Colegiado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo, a manifestação verbal do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **reprovação** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de União, relativas ao exercício financeiro de 2017, conforme artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48) **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 495/2020. TC/007124/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MIGUEL ALVES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.** **Responsável:** Miguel Borges de Oliveira Júnior (Prefeito). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e outros (peça 26, fls. 15). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Miguel Alves, exercício 2017**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO nº 496/2020. TC-O- 014216/10. PENSÃO POR MORTE REQUERIDA POR JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA (DE CUJUS), CPF Nº 047.298.203-63, RG Nº 62.482-PI, POR SI E POR SUA FILHA MENOR LAURA PATRÍCIA COSTA DA SILVA - CPF nº 050.688.893-26, RG nº 3.237.140-PI, nascida em 03/01/94, devido ao falecimento da Sra. Geralda Ferreira da Costa Silva, CPF nº 833.727.843-91, RG nº 38.594-PI, servidora inativa no cargo de Perito Papiloscopista Policial, 1ª classe, da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, ocorrido em 17/04/09. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 10), o Parecer do Ministério



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, tendo em vista que o presente processo foi autuado em **19/03/2010**, ou seja, está em tramitação nesta Corte há pouco mais de 10 anos, e que não haverá prejuízos financeiros haja vista que o Srº José de Ribamar da Silva faleceu em **19/04/2011** e que a interessada Laura Patrícia Costa da Silva encontra-se, hoje, com 26 (vinte e seis) anos de idade (nascimento: 03/01/94), e que, portanto, não teria mais direito a pensão, em consonância com o parecer ministerial, pelo **REGISTRO** das Portarias GDG nº 132/10, de 24/02/10 e GDG nº 23/13, de 18/02/13, com fundamento no art. 54 da Lei 9.784/1999 e no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.553 do STF, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente durante a apreciação do presente processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 504/2020. TC/005957/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA C.M. DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. TC/027006/2017 - Representação - Julgado. **TC/017015/2017** - Inspeção - Não julgado. **Responsável:** Domingos da Silva Paiva (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a proposta de decisão do Relator (peça 32) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **julgamento de Regularidade com Ressalvas, às contas de gestão da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí**, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Domingos da Silva Paiva - Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 32). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de Multa de 500 UFRs ao Sr. Domingos da Silva Paiva, Presidente da Câmara Municipal**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/2009; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 32). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa ao Controlador da Câmara Municipal**, divergindo do que requer o Ministério Público de Contas, tendo em vista que aquele, segundo o ordenamento jurídico, se coloca no mesmo plano dos demais órgãos que desempenham a Função Estatal Fiscalizadora, não sendo responsável, ainda que na condição de cogestor, por atos praticados no exercício da Função Administrativa do Legislativo Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 32). **INSPEÇÃO TC/017015/2017 – apensada ao TC/005957/2017** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 08), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a proposta de decisão do Relator (peça 32), do Processo **TC/005957/2017** considerando os autos da Inspeção **TC/017015/2017** apensada ao **TC/005957/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **Arquivamento** da Inspeção TC n.º 017.015 /2017, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 32). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 505 /2020. TC/007223/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** João Bezerra Neto (Prefeito).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (peça 36, fls 10) e Mark F. Neiva T. de Souza - OAB/PI nº 5227 (procurador do município). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 35 e 38), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela Emissão de Parecer Prévio de **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Município de São José do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. João Bezerra Neto - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 43). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **COMUNICAÇÃO** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas nos autos; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 43). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº506/2020. TC/010646/2018- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ACÓRDÃO Nº 1350/16 - TC/02811/2013. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. Responsáveis:** Gerdivan Pereira do Couto e Claudivon Martins Alves. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 18), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14 e 21), a proposta de decisão do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **Arquivamento** da presente Tomada de Contas Especial, haja vista a ausência de dano ao erário, em interpretação extensiva do art. 9º, II da IN n.º 03/2014; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 55). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 500 UFRS ao Sr. Claudivon Martins Alves, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2017**, nos termos do art. 79, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 206, IV, do Regimento Interno deste Tribunal; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 55). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada durante a apreciação do presente processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 494/2020. TC/006437/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE UNIÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OBS: Foi citada para apresentar defesa a Sra. Rosineide Capuchu Gomes (Presidente da CPL). **TC/012995/2017** - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. José Alexandrino Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de União, exercício 2017, em razão da ausência de envio a esta Corte de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas alusiva ao mês de fevereiro do exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Representado: José Alexandrino Feitosa (Presidente da Câmara Municipal)- Advogado: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (substabelecimento à peça 20, fls. 02) - Julgado. **TC/002760/2017**- Inspeção Extraordinária realizada no município de União para análise das causas que motivaram a edição do decreto municipal nº 01/2017, de 02/01/2017, com vigência de 60 dias, que objetivava: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de União/PI e suas Secretarias, bem como o Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado; Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município; Locação de veículos automotores para transportar a equipe do Programa de Saúde da Família – PSF (médicos, enfermeiros e dentistas) para atender a população da zona rural do Município de União/PI; Aquisição de material de expediente necessário ao exercício das atividades administrativas do Município; Serviços de limpeza e de vigilância, visando atender à demanda pública do Município de União/PI. Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (procuração à peça 10, fls. 11) - Julgado. Apensado ao TC/002760/2017: TC/001511/2017 - Denúncia sobre possíveis irregularidades no Decreto de Emergência - Exercício de 2017 - Município de União/PI - Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI. Denunciado: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito) Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (procuração à peça 08, fls. 10). **TC/001013/2018** - Denúncia - Relata possíveis irregularidades na administração da P. M. de União, exercício de 2017. Denunciante: Anônimo. Denunciado: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas OAB/PI nº 5.563 (SEM PROCURAÇÃO). R - Julgado. Apensado ao TC/001013/2018: TC/009027/2019 - Recurso de Reconsideração - Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (procuração à peça 03, fls. 01). **Responsáveis:** Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito) e outros. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI Nº 7.332, e José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI 2594 (Procurações, Peça 57), Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração, pela Secretária Municipal de Educação) e Luanna Gomes Portela – OAB/PI 10959, e Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB 4703 (Procuração - peça 41, fls.16, pela Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente cabe ressaltar que, os autos retorna a pauta para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 026 de 02/09/2020, conforme Decisão nº 477/2020(peça 55). Assim transcrita: “Após o relato da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, as sustentações orais dos advogados Luanna Gomes Portela, Germano Tavares Pedrosa e Silva e José Norberto Lopes Campelo, a manifestação verbal do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal), decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, SUSPENDER o julgamento das contas de GESTÃO da Prefeitura e das SECRETARIAS de (Finanças, Educação, Saúde e de Ação Social e Cidadania), por uma sessão de julgamento, por solicitação da Relatora para dirimir dúvidas, em relação a fatos levantados pela defesa em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/09/2020, ocasião em que será proferido o voto da Relatora e colhidos os votos dos demais membros do Colegiado. Em ato contínuo, dando sequência ao julgamento, a Relatora proferiu seu voto em relação à CÂMARA MUNICIPAL, de responsabilidade do Sr. José Alexandrino Feitosa – Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos: pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, pela aplicação de multa de 400 UFRs/PI, e quanto ao TC/012995/2017 – Representação, pela sua procedência. O voto da Relatora foi acatado a unanimidade”. Na sessão de hoje (09/09/2020), após ampla discussão sobre o processo, a Relatora solicitou a retirada de pauta com encaminhamento dos autos ao gabinete para reanálise e posterior inclusão em pauta. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitado pela Relatora, **pela retirada de pauta** do presente processo **com encaminhamento dos autos ao gabinete da Relatora**, para reanálise e posterior inclusão em pauta. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO N 497/2020. TC/005967/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). **Responsável:** Maria Joseane Ramos da Mata (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI 18083 (peça 18, fls 02). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI 18083, nos termos solicitados na peça 18, e deferido pela Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em sessão, e consoante despacho à peça 18. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/09/2020. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** O Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 498/2020. TC/017063/2018 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COCAL DOS ALVES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.** **Objeto:** Relata irregularidades na contratação de pessoal, sem realização de concurso público ou processo seletivo. Apesar da aprovação de projeto de lei nº 03/2017, autorizando a contratação temporária, o gestor não realizou teste seletivo, na forma da lei. Denunciante: Vereadores da Câmara Municipal de Cocal dos Alves. Denunciado: Osmar de Sousa Vieira (Prefeito). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração). Relatora: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, nos termos solicitados na peça 23, e deferido pela Relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em sessão, e consoante despacho à peça 23. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 23/09/2020. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 499/2020. TC/006179/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE ARRAIAL - EXERCÍCIO DE 2017. **Processo Apensado: TC/003028/2017** - Denúncia relatando supostas irregularidades no município de Arraial-PI. Denunciante(s): Avlângia Alves de Alcântara Bueno – Vereadora; Rossélia dos Santos Castelo Branco – Vereadora; Jackson Fernandes Siqueira – Vereador; e Elielson dos Santos Pereira – Vereador. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 17, fls. 02, pelo denunciado). Denunciado(s): Numas Pereira Porto – Prefeito Municipal. - Julgado. **Responsáveis:** Numas Pereira Porto e outros. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI Nº 6.544 (sem procuração) e Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 27, fls. 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por quinze dias, atendendo solicitação da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 39), e nos termos deferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em sessão e conforme despacho à peça 39. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 30/09/2020. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 500/2020. TC/005867/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE ALTOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.** **Processo Apensado: TC/006149/2018** – Representação c/c



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Altos (Exercício de 2017). Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI, Representado: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) – Julgado. **TC/022049/2017** - Representação contra a P. M. de Altos/PI. Exercício financeiro de 2017. Representante: 2ª Promotoria de Justiça, Comarca de Altos, concebida pelo Promotor de Justiça Paulo Rubens Parente Rebouças. Representado (a): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). Julgado. **TC/001810/2017** – Denúncia contra a P M de Altos. Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI, Denunciado: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). - Julgado. **Responsáveis:** Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) e outros. **Advogado(s):** Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Sem Procuração), Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração) e Tiago Saunders Martins – OAB/PI 4978 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por quinze dias, atendendo solicitação dos advogados Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 49) e Tiago Saunders Martins – OAB/PI 4978 (peça 50), e nos termos deferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em sessão e conforme despacho às peças 49 e 50. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 30/09/2020. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto **DECISÃO Nº 501/2020. TC/007210/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável:** Antonio Martins de Carvalho (Prefeito). **Advogado(s):** Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 28, fls. 36) e Tiago Saunders Martins – OAB/PI 4978 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos deferidos pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **retirada de pauta do presente processo por quinze dias**. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 30/09/2020. Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto **DECISÃO Nº 502/2020. TC/007226/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável:** Michelle de Oliveira Cruz (Prefeita). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 28, fls. 12). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos deferidos pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **retirada de pauta do presente processo por quinze dias**. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 30/09/2020. Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **DECISÃO Nº 503/2020. TC/004997/2019- REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE ALTOS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Objeto:** Notícia a existência de possíveis irregularidades nos gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Altos, gestão da Prefeita Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representada:** Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). **Advogado:** Tiago Saunders Martins – OAB/PI 4978 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por quinze dias, atendendo solicitação do advogado Tiago Saunders Martins – OAB/PI 4978 (peça 17), e nos termos deferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em sessão e conforme despacho à peça 17. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 30/09/2020. **Presentes:** O Conselheiro



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 11/10/2021 12:39:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 11/10/2021 12:24:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 11/10/2021 09:36:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 11/10/2021 09:15:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 08/10/2021 18:20:24**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 942C58532F1B4EA57C7FAEE093C9C1E6

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 10:12:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 11/10/2021 1**